



CONTRATO Nº 561/2010
 PROCESSO Nº 958-2010-00063
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
 ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
 CESAN E A EMPRESA BANESTES S/A
 BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, 9º andar, Cep 29.010-360, Centro – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ROBERTO DA CUNHA PENEDO**, portador da identidade nº 144.254 – SSP/ES e inscrito no CPF nº 324.549.887-04 e o Diretor Comercial, o Sr. **RONALDO HOFFMANN**, brasileiro, portador da Identidade nº 737.011 – SGPC/ES e inscrito no CPF nº 910.159.957-72, residente em Vitória-ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS E COMPUTADORES PARA A CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 958-2010-00063, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1841ª de 06/10/2010, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS E COMPUTADORES PARA A CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.218.455,02 (**seis milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos**).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

OBS: A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a disponibilização de todo o objeto contratado pela **ARRENDADORA** e da aceitação do mesmo pela **ARRENDATÁRIA**.

- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.6 Para apresentação de "**Notas Fiscais de Serviço**" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam do **ANEXO XII**, deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: BANESTES, GEUR, A]



- 4.6.1.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) CND do INSS, em todas as medições;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;
 - h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente;
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE**



ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de **02 (dois) dias úteis**, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**
- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **36 (trinta e seis) meses**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**
- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
- 7.1 Compete à **ARRENDADORA**:
- 7.1.1 Financiar por arrendamento mercantil os **70 (setenta) veículos** e os **880 (oitocentos e oitenta) computadores** para a **ARRENDATÁRIA**, obedecendo às especificações, aos itens e demais elementos que integram o Edital e o Contrato a ser firmado.
- 7.1.2 Promover a operação de arrendamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a fim de que os veículos estejam disponibilizados para a **CESAN**.
- 7.1.3 Disponibilizar os itens no local especificado pela **ARRENDATÁRIA** em até **55 (cinquenta e cinco) dias** após a assinatura do contrato.
- 7.1.4 Efetuar o pagamento dos bens junto ao fornecedor indicado pela **CESAN**.
- 7.1.5 Remeter ao arrendatário no prazo de **30 (trinta) dias** após a liquidação total da operação de leasing e apresentação dos documentos inerentes a sua desobrigação: Documento Único de Transferência (DUT) dos veículos e Termo de Transferência de Cessão de Posse dos computadores, devidamente assinados, autorizando a transferência dos bens para a arrendatária.





7.2 Compete à CESAN (ARRENDATÁRIA):

- 7.2.1 Obter todas as licenças, autorizações e registros que forem exigidos para a utilização dos bens, e arcar com todas as despesas e emolumentos relativos ao registro do **CONTRATO** no Cartório competente, se for o caso.
- 7.2.2 Quaisquer peças ou acessórios substituídos passarão a ser propriedade da **ARRENDADORA**, não cabendo à **ARRENDATÁRIA** qualquer direito de retenção ou indenização.
- 7.2.3 A **ARRENDATÁRIA** deverá permitir à **ARRENDADORA**, mediante solicitação por escrito, feita a **ARRENDATÁRIA** com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, inspecionar os bens e exigir que sejam tomadas providências para preservação e bom funcionamento dos mesmos, sem que isso implique em transferência para a **ARRENDADORA** das responsabilidades da **ARRENDATÁRIA**.
- 7.2.4 A **ARRENDATÁRIA** deverá respeitar e fazer respeitar todos os direitos de propriedade da **ARRENDADORA** sobre os bens objeto do Contrato, comunicando imediatamente qualquer ato de terceiro que atente contra tais direitos, especialmente as medidas judiciais, para que sejam tomadas as providências necessárias, correndo todos os gastos por conta da **ARRENDATÁRIA**.
- 7.2.5 A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a enviar balanços, balancetes, atas e outras informações que a **ARRENDADORA** solicitar.
- 7.2.6 A **ARRENDATÁRIA** autorizará a **ARRENDADORA** a inserir informações obtidas junto a si, bem como consultar as informações consolidadas em seu nome no Sistema Central de Riscos de Crédito, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.
- 7.2.7 A **ARRENDATÁRIA** se compromete a guardar os bens e conservá-los como se lhe pertencessem, de modo a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.2.8 A **ARRENDATÁRIA** não poderá utilizar ou armazenar os bens de maneira imprópria, contrariando as disposições do Contrato, qualquer lei em vigor, ou ainda, em desacordo com as especificações do fabricante, devendo utilizá-los para suas próprias atividades.
- 7.2.9 A **ARRENDATÁRIA** deverá responder ao longo de todo o período contratual pela boa manutenção técnica e perfeita conservação dos bens, devendo providenciar, por sua exclusiva conta e risco, todos os ajustes, consertos, revisões e substituições de peças desgastadas.
- 7.2.10 À **ARRENDATÁRIA** serão transferidas todas as garantias e direitos dados pelo fabricante, ficando a **ARRENDADORA** desobrigada de responsabilidade a este respeito.
- 7.2.11 Em nenhuma hipótese caberá à **ARRENDATÁRIA** qualquer direito de indenização ou de retenção sobre os bens arrendados, em razão de benfeitorias de qualquer natureza, ainda que estas tenham sido efetuadas com a concordância da **ARRENDADORA**.
- 7.2.12 Obriga-se a **ARRENDATÁRIA** a comunicar, por escrito, à **ARRENDADORA**, imediatamente, qualquer sinistro que envolva os bens.
- 7.2.13 A **ARRENDATÁRIA** isenta e exclui desde já a **ARRENDADORA**, de responsabilidade pela destruição total ou parcial dos bens, danos irreparáveis, apreensão, perda ou roubo, que serão de total responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**, que comunicará de imediato qualquer desses fatos à **ARRENDADORA**.
- 7.2.14 É de única e exclusiva competência da **ARRENDATÁRIA** a opção de segurar os bens, correndo por sua conta tal despesa, se for o caso.



8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.
- 8.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O gerenciamento do **CONTRATO**, objeto desta licitação ficará a cargo da **ARRENDATÁRIA**, através da **Gerência de Logística (A-GLG) / Divisão de Transportes (A-DTR)**, no que tange ao recebimento, testes, manutenção e garantia dos veículos; da **Gerência de Tecnologia da Informação (R-GTI) / Divisão de Suporte de Infra-Estrutura (R-DSI)**, no que tange ao recebimento, testes, manutenção e garantia dos computadores; e da e da **Gerência Financeira e Contábil (R-GFC)** no que se refere à operacionalização financeira do arrendamento mercantil.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
 - b) verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente

quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais;
- f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP;
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos;
- l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12. 1 Os preços serão irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados,





substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS DA ARRENDATÁRIA

- 15.1 A **ARRENDATÁRIA** poderá adaptar ou instalar quaisquer equipamentos que sejam necessários para sua operacionalização, sem alterar as condições técnicas e normais de uso dos bens.
- 15.2. A **ARRENDATÁRIA** poderá (após decorrido a exigência de prazo legal mínimo) liquidar antecipadamente qualquer obrigação assumida, sem prévia e expressa autorização da **ARRENDADORA** e os valores futuros, ainda devidos, serão trazidos a valor presente, com base na taxa mensal efetiva do Contrato, para fins de amortização do arrendamento mercantil.
- 15.3 Tendo a **ARRENDATÁRIA** cumprido regularmente suas obrigações contratuais, fica-lhe assegurado, desde que solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do final do prazo do Contrato, ou qualquer prorrogação:
- 15.3.1 - Adquirir o bem pelo valor residual garantido de 1% (um por cento).
- 15.3.2 - Renovar o arrendamento, pelo prazo e nas condições que de comum acordo se ajustem, observando a legislação aplicável.
- 15.3.4 - Devolver os bens à **ARRENDADORA** nas mesmas condições em que foram recebidos, com exceção para o desgaste normal de utilização.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

- 16.1 – A **ARRENDADORA** poderá reivindicar a extinção do Contrato, mediante a interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:
- a) Falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Contrato;
 - b) Não pagamento, quando vencido, de qualquer débito que decorra direta ou indiretamente do Contrato;
 - c) Protesto legítimo de título de crédito, decretação de falência, cessação das atividades ou liquidação judicial ou extrajudicial da **ARRENDATÁRIA**, ou pedido de concordata ajuizado pela mesma;
 - d) Falsidade das declarações e informações prestadas pela **ARRENDATÁRIA**;
 - e) Ausência de autorização da **ARRENDADORA** na hipótese de a **ARRENDATÁRIA** transferir a



terceiros os direitos e obrigações que lhe sejam concernentes decorrentes do Contrato;

f) Uso inadequado dos bens ou sua utilização em fins diversos dos pactuados no Contrato;

16.2 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos citados no subitem anterior, a **ARRENDATÁRIA** obriga-se a:

a) Restituir os bens à **ARRENDADORA** no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

b) Efetuar o pagamento dos débitos pendentes estipulados em Contrato.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2010.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF N° 479.038.137-49

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF N° 046.496.566-72

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF N° 324.549.887-04

RONALDO HOFFMANN
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF N° 910.159.957-72

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Novembro de 2010

CONVENIENTE: Município de Ponto Belo/ES**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 028/2010 por mais 90 (noventa) dias, contados de 01/12/2010 a 28/02/2011. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presenteconvênio não será suplementada.
NÚMERO PROCESSO: 48345873/2010

Vitória/ES, 17 de novembro de 2010.

REGINA CURITIBA DA SILVASecretária de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 70480**Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -****TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2010****AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- ARSI**, no uso de suas atribuições legais torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Abertura do Concurso Público para preenchimento de vagas em cargos de nível superior bem como formação de cadastro de reserva, permanecendo inalterados os demais itens do Edital supra citado, a saber:**6. DAS PROVAS****6.3 - Da Prova Objetiva****6.3.3 -** Os conteúdos programáticos constam em anexo deste Edital.**ANEXO VI
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS****1. Conhecimentos Gerais****INFORMÁTICA****a)** Sistema Operacional Windows XP; **b)** Microsoft Word 2007; **c)** Microsoft Excel 2007; **d)** Microsoft PowerPoint 2007; **e)** Microsoft Outlook 2007; **f)** Noções de trabalho em rede; **g)** Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas; **h)** Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a intranet, internet e a correio eletrônico; **i)** Navegadores de Internet; **j)** Conceitos de vírus e ataques a computadores; **l)** Noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática; **m)** Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup).

Vitória, 17 de novembro de 2010

José Eduardo Pereira
Diretor Geral**Protocolo 70257****Companhia Espírito Santense de Saneamento
- CESAN -****RESUMO DO CONTRATO
Nº 565/2010****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** SYSPRO QUALITY ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**OBJETO:** Aquisição de UTR's GSM para uso no sistema integrado de operacionalização da CESAN, no interior do estado do Espírito Santo.**LOTE 01****VALOR:** R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos reais).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 60 (sessenta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.**REF:** Pregão Eletrônico nº 147/2010. **Protocolo:** 857-2010-00033

Serra, 18 de novembro de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN.
Protocolo 70355**RESUMO DO CONTRATO
Nº 561/2010****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS E COMPUTADORES PARA A CESAN.**LOTE 01****VALOR:** R\$ 6.218.455,02 (seis milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).**PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:** 36 (trinta e seis) meses.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.**REF:** Pregão Eletrônico nº 136/2010. **Protocolo:** 958-2010-00063

Serra, 18 de novembro de 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 70357**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO
DE SERVIÇOS P-CAJ 489/2010****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADO:** COOPMET - Cooperativa dos Prestadores de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.**OBJETO:** Serviços de consultoria e assistência técnica pericial na área de medicina nos autos da Reclamação Trabalhista nº 53200-72.2009.5.17.0012, em que são partes BENEDITO FERREIRA DE ASSIS X CESAN.**Valor Contratado:** R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**Prazo:** 06 (seis) meses.**REF.: Processo nº 802.2010.00954**
Vitória, 18 de novembro 2010**PAULO RUY VALIM CARNELLI**
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 70362**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE
SERVIÇOS P-CAJ 488/2010****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADO:** COOPMET - Cooperativa dos Prestadores de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.**OBJETO:** Serviços de consultoria e assistência técnica pericial na área de medicina nos autos da Reclamação Trabalhista nº 104800-25.2010.5.17.0004, em que são partes FRANCISCO ADAMI TELLES X CESAN.**Valor Contratado:** R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**Prazo:** 06 (seis) meses.**REF.: Processo nº 802.2010.00955**
Vitória, 18 de novembro 2010**PAULO RUY VALIM CARNELLI**
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 70366**RESUMO DO CONTRATO
Nº AS0487/2010****Base Legal:** Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 24, II C/C Com seu parágrafo Único na Lei 8.666/93 e Suas Alterações.**CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:**RAJA ENGENHARIA LTDA****OBJETO:**

Contrato de execução dos Serviços De Avaliação para Análise, Reavaliação e Determinação da Vida Útil Econômica de Bens do Ativo Imobilizado da CESAN, para Cálculo de Depreciação e Amortização, Visando o Atendimento à Lei 11.638/2007.

VALOR:

R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais)

PRAZO:

30 de novembro de 2010.

FONTE DE RECURSOS: CESAN**Processo nº 954.2010.00033**

Vitória, 18 de novembro de 2010

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente**Protocolo 70465****Instituto de Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado do Espírito Santo
- IDURB-ES -****COMUNICADO**

O IDURB-ES torna público que obteve do IEMA, através do processo nº 40829340, a LICENÇA SIMPLIFICADA LS-GCA/SUD/Nº 629/2010/CLASSE SIMPLIFICADA, para implantação de loteamento para construção de casas populares na localidade do Bairro Havaí, no município de Água Doce do Norte-ES.

Vitória-ES, 17 de novembro de 2010

Helena Zorzal NodariDiretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 70276

Informações e serviços em um só lugar: na tela do computador

Acesse

- Atas do Estado
- Diário Oficial
- Sistema Estadual
- Terceiros do Estado
- Notícias do Estado
- Transporte Coletivo
- Bolões de Ocorrência
- Relatórios de Hospitais
- Cartão Traz Documentos
- Bolões Turísticos
- Cartão de Pagamento do RPA

Um NOVO ESPÍRITO SANTO

O portal eletrônico do Governo do Estado do Espírito Santo

Saiba como tirar Carteira de Identidade, CPF, Certidão Negativa, passaporte...

Acesse Cidadãos em www.es.gov.br

Um NOVO ESPÍRITO SANTO